



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CONTRATO Nº 003-01/2021

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, para prestar serviços de assessoria, planejamento e atualização do site e redes sociais da Câmara de Vereadores. Também fazer a filmagem das sessões, material esse que será utilizado no site (www.camaracolinasrs.com.br) e nas redes sociais da Câmara de Vereadores.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ nº 18.195.604/0001-04, neste ato representado pelo Presidente, **FABIEL A. ZARTH**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, CNPJ nº 26.914.194/0001-24, com sede Rua Dr. Tostes nº 300, andar primeiro, sala 01, Bairro Centro, Estrela/RS, neste ato representada por sua Diretora **JÉSSICA TAIS SCHEEREN**, brasileira, solteira, CPF nº 020656230-63, RG nº 2099763076, residente e domiciliada na Rua dos Topázios, 362 - Lot Jardim das Pedras - Cristo Rei - Estrela/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo nº 003/2021, modalidade dispensa de licitação nº 003-01/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato é celebrado com o objetivo de planejar, organizar e executar serviços de Assessoria de Comunicação da Câmara de Vereadores de Colinas: ser responsável pela redação de notícias, fotos e vídeos; ser responsável pela gravação dos pronunciamentos dos vereadores para posterior publicação nas redes sociais da Câmara; ser responsável pela atualização das redes sociais, com notícias e datas comemorativas; ser responsável pelo envio de material aos órgãos de imprensa do município e dispensado de licitação conforme disposto no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

1.2 - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de assessoria, planejamento e atualização do site e redes sociais da Câmara de Vereadores, bem como fazer a filmagem das sessões para serem divulgados no site (www.camaracolinasrs.com.br) e nas redes sociais da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Cláusula II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1- A Câmara de Vereadores de Colinas pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2- Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório da publicação efetuada, sempre com cinco dias de antecedência para fins de empenho.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 - O valor da presente locação será fixo pelo período de um ano, quando poderá ser reajustado usando como base o índice acumulado do IPCA (IBGE), em caso de prorrogação.

Cláusula III - DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços contar-se-á a partir do dia **17/02/2021** e terminará em **31/12/2021**. O contrato poderá ser rescindido em qualquer momento, mediante prévia comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2- O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula IV - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1- A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula V - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1- DA CONTRATADA

5.1.1- Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a ser prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos mesmos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1- No caso de atraso imotivado do pagamento, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

Cláusula VI - DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de mútuo acordo.
- por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE.
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais.
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- razões de interesse público.
- judicialmente, nos termos da legislação processual, sem prévia autorização do CONTRANTE.
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3- A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para a Câmara de Vereadores ou para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

Cláusula VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (106)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Cláusula VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O CONTRATANTE, poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

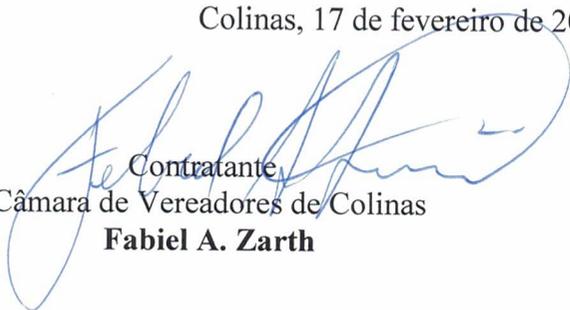
8.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

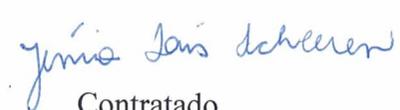
8.4 – As partes elegem o Foro e Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 – O presente contrato obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 17 de fevereiro de 2021.


Contratante,
Câmara de Vereadores de Colinas
Fabiel A. Zarth


Contratado
Plural Comunicação Intergrada Ltda.
Jéssica Tais Scheeren

Testemunhas

1. 
CPF 960.522.602-68

2. 
CPF 688 713 09049